

RURAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ESTATÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE VISTORIAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO - Subsecretário CNE-02, 01 - DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE EDITAIS E CONVÊNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DEFESA AGROPECUÁRIA - DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES EM DEFESA AGROPECUÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO OPERACIONAL LESTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO OPERACIONAL OESTE - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E QUALIDADE ALIMENTAR - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO III
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 2º do Decreto nº 39.875, de 10 de junho de 2019)

1. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
 - 1.1. GABINETE
 - 1.1.1. ASSESSORIA DE APOIO AO GABINETE
 - 1.2. ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS
 - 1.3. ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 - 1.4. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
 - 1.5. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 - 1.6. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
 - 1.7. OUVIDORIA
 - 1.8. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 1.8.1. DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS
 - 1.8.1.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
 - 1.8.1.2. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 1.8.1.3. GERÊNCIA DE CONVÊNIO
 - 1.8.1.4. GERÊNCIA DE CONTRATOS
 - 1.8.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 1.8.2.1. GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
 - 1.8.2.2. GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
 - 1.8.2.3. GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
 - 1.8.2.4. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 - 1.8.3. DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL
 - 1.8.3.1. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO
 - 1.8.3.2. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
 - 1.8.3.3. GERÊNCIA DE TRANSPORTE
 - 1.8.3.4. GERÊNCIA DE COMPRAS
 - 1.8.3.5. GERÊNCIA DE MATERIAL
 - 1.8.3.6. GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
 - 1.8.3.7. GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 - 1.8.3.8. GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
 - 1.8.3.9. GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
 - 1.8.3.10. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 - 1.8.4. DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS
 - 1.9. SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 - 1.9.1. DIRETORIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
 - 1.9.1.1. GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E MECANIZAÇÃO
 - 1.9.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO
 - 1.9.2. DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA DESENVOLVIMENTO RURAL
 - 1.9.2.1. GERÊNCIA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL
 - 1.9.2.2. GERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA
 - 1.9.2.3. GERÊNCIA DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS
 - 1.9.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE PARQUES
 - 1.10. SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 - 1.10.1. DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO E FUNDIÁRIA RURAL
 - 1.10.1.1. GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES RURAIS
 - 1.10.1.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ESTATÍSTICA
 - 1.10.2. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 - 1.10.2.1. GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS
 - 1.10.2.2. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA
 - 1.10.2.3. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS
 - 1.11. SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
 - 1.11.1. DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS
 - 1.11.1.1. GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
 - 1.11.1.2. GERÊNCIA DE EDITAIS E CONVÊNIO
 - 1.11.1.3. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
 - 1.11.2. DIRETORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS
 - 1.11.2.1. GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
 - 1.11.2.2. GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
 - 1.11.3. DIRETORIA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO
 - 1.12. SUBSECRETARIA DEFESA AGROPECUÁRIA
 - 1.12.1. DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO
 - 1.12.1.1. GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL
 - 1.12.1.2. GERÊNCIA DE SANIDADE VEGETAL
 - 1.12.1.3. GERÊNCIA DE OPERAÇÕES EM DEFESA AGROPECUÁRIA
 - 1.12.1.3.1. NÚCLEO OPERACIONAL LESTE
 - 1.12.1.3.2. NÚCLEO OPERACIONAL OESTE
 - 1.12.2. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
 - 1.12.2.1. GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS
 - 1.12.2.2. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
 - 1.12.3. DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL
 - 1.12.3.1. GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
 - 1.12.3.2. GERÊNCIA DE SEGURANÇA E QUALIDADE ALIMENTAR

CASA CIVIL

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 05 DE JUNHO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 42, XLVIII do Decreto Distrital nº 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Os diversos setores da Administração Regional do Riacho Fundo II e seus respectivos servidores deverão tratar com prioridade as demandas apresentadas pelos cidadãos por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF. § 1º A prioridade prevista no caput deste artigo obriga a análise imediata de qualquer demanda relacionada ao SIGO/DF, visando consagrar a prioridade prevista no Decreto nº 39.723/2019. § 2º As unidades desta Administração Regional devem se organizar administrativamente para atender o disposto nesta Ordem de Serviço e no Decreto nº 39.723/2019.

Art. 2º A prioridade prevista no art. 1º não exclui a necessidade de observância dos prazos previstos na legislação de regência.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA MARIA DA SILVA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 07 DE JUNHO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Decreto nº. 38.094 de 28/03/2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº. 78, de 04 de Dezembro de 2012, publicada no DODF nº. 244, de 05/12/2012, página 36, que anulou a Carta de Habite-se nº. 49/2010, restaurando a sua eficácia até a realização de um novo procedimento administrativo com a observação das normas legais pertinentes; em cumprimento da sentença proferida, em 09/05/2019, no Processo Judicial nº. 000300031.2013.8.07.0018 da 5ª Vara de Fazenda Pública do DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA MELO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o Decreto nº 39.723/2019, que visa garantir a efetividade da participação popular no aprimoramento dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em atenção ao contido no Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar que todos os setores e respectivos servidores tratem com prioridade as manifestações dos cidadãos oriundas da Ouvidoria.

Art. 2º Determinar que as Unidades desta Secretaria se organizem administrativamente para atendimento prioritário.

Art. 3º Determinar o prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da manifestação, para informar ao manifestante as primeiras providências adotadas.

Art. 4º Determinar o prazo máximo de dez dias, a contar do registro da manifestação, para apurar e informar o resultado final ao manifestante, salvo nos casos de denúncia que cumprirá o prazo estabelecido pelo Decreto nº 36.462, de 23 de abril 2015.

Art. 5º A Ouvidoria da SEFP enviará relatório mensal à Controladoria-Geral do Distrito Federal acerca dos principais assuntos manifestados, a fim de que essa unidade planeje ações corretivas.

Art. 6º O não cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria acarretará sanções previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6/2019

PROCESSO-SEI Nº 00040-00001480/2019-03

ICMS. Isenção prevista pela Lei nº 4.242/2008. 1- Inexistência de alcance pelo Convênio ICMS nº 190/2017. 2- As obrigações acessórias decorrentes do enquadramento nesse benefício fiscal são aquelas exigidas nos exatos termos da legislação, não se estendendo a terceiros que dela não constem como sujeitos passivos.

1 - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de distribuição e comércio de combustíveis, estabelecida no Distrito Federal, formula consulta envolvendo o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS - RICMS.

2. Narra que o Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, teria sido homologado, na íntegra, pelo Distrito Federal, por meio da Lei nº 6.225, de 19 de novembro de 2018.

3. Destaca a existência da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de ICMS nas operações internas que destinem óleo diesel a empresas de ônibus e micro-ônibus, destinados ao transporte público coletivo urbano do Distrito Federal.

4. Sustenta que a referida isenção, por se tratar de benefício fiscal, deveria ser expressamente autorizada pelo CONFAZ, conforme o Parágrafo 2º da Cláusula 1ª do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, que determina as premissas para concessão dos benefícios e orienta as unidades federadas.

5. A fim de saber qual o posicionamento da Secretaria de Fazenda, quanto às prerrogativas desse Convênio face ao benefício de isenção de ICMS previsto na Lei nº 4.242/2008, apresenta seus questionamentos, nos termos transcritos ipsi litteris:

1. O Distrito Federal efetuou a convalidação no CONFAZ desse benefício? Qual o dispositivo legal?

2. Na condição de fornecedor a consulente tem ou não alguma obrigação no tocante a convalidação desse benefício na Secretaria de Fazenda ou no CONFAZ?